



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 086/91; DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991

Sancionado
Em 14/11/91

"RATIFICA A LEI Nº 049/90 de 13 de dezembro de 1.990, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal promulga e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 049/90, de 13 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

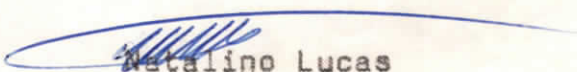
a) - Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b) - O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas;

c) - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 1.991.


Natalino Lucas

Prefeito.